

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2020

(Do Sr. EDUARDO COSTA)

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte do SIMPLES NACIONAL, para reduzir a tributação e incentivar a manutenção dos empregos durante a vigência do estado de calamidade pública decorrente da Covid-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 18-F:

“Art. 18-F. Ficam reduzidas em 50% (cinquenta por cento) as alíquotas efetivas de que trata o *caput* do art. 18, calculadas na forma dos anexos I a V desta Lei, até o dia 31 de dezembro de 2020, nos termos do art. 1º do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, desde quando mantidos os empregos de todos os colaboradores.

Parágrafo único. O Poder Executivo, através do CGSN, regulamentará o disposto no *caput* deste artigo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste Projeto de Lei Complementar é estimular a manutenção dos empregos, através da redução da tributação das micro e

pequenas empresas de que trata a Lei Complementar nº 123, de 2006 (Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), desde que as micro e pequenas empresas assegurem a manutenção dos empregos durante a crise do coronavírus (Covid-19).

A ideia é evitar o desemprego em massa dos empregados das micro e pequenas empresas do Simples Nacional, mediante a oferta temporária, até 31 de dezembro de 2020, de uma redução de 50% na tributação.

Observe-se que o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, reconheceu o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19) com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020.

Nesse contexto, enquanto durar a vigência do estado de calamidade pública, os micro e pequenos empreendedores que se disponham a não demitir seus funcionários poderão usufruir desse benefício fiscal.

Trata-se de uma medida justa e necessária para evitar o desemprego em massa desses trabalhadores e também para incentivar as micro e pequenas empresas a não demitirem seus funcionários.

Ante o exposto e tendo em vista a imensa relevância desta medida para a manutenção dos empregos e para a sobrevivência das micro e pequenas empresas do Simples Nacional, gostaria de contar o apoio dos nobres pares nesta Casa para a rápida aprovação do Projeto de Lei Complementar em tela.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 2020.

Deputado **EDUARDO COSTA**
PTB/PA

